



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

A Comissão de Justica e redação
Para oferecer o seu parecer
Em 20/06/2023

Presidente da Comissão Executiva

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
20/06/2023
20/06/2023

PROJETO DE LEI N° 116 DE 10 DE JUNHO 2023 – LEGISLATIVO

EMENTA: determina atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços públicos ou privados, de atendimento ao público no ambito do município do Moreno, e dá outras providências.

O VEREADOR EDIVAN CARNEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Artº 159 do Regimento Interno deste Legislativo e o Artº. 27º da Lei Organica do Município, submete a deliberação deste Legislativo para discussão e votação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1º - Esta lei torna obrigatorio o atendimento prioritário as pessoas diagnosticadas com FIBROMIALGIA, em todas as Instituições e Serviços publicos ou privados, de atendimento ao público, no ambito do Município, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.690, de 11 de novembro de 2019.

§ 1º O atendimento prioritário previsto no caput consiste na prestação de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas diagnosticadas com FIBROMIALGIA.

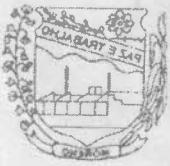
§ 2º A prioridade prevista no caput será compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 3º Nos serviços de saúde, a prioridade estabelecida no caput deve respeitar a classificação de Risco, podendo ser restringida, a critério médico, para atender a situação de iminente risco a vida.

Artº 2º - Os Órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, bem como as instituições privadas, cujo atendimento aconteça por meio de filas ou sistema de senhas, ficam obrigados, durante todo o horário de expediente a assegurar e incluir na lista de atendimento prioritário as pessoas com FIBROMIALGIA.

Artº 3 - A pessoa com FIBROMIALGIA deve comprovar tal condição mediante apresentação de LAUDO médico contendo a respectiva classificação internacional de doença – CID e a assinatura e o carimbo com o numero de registro do medico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
20/06/2023
20/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.b

Artº 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento privado as seguintes penalidades, sem prejuizo de outras previstas na Legislação vigente.

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do Alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no Caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo observando-se a Legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejara a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º - A fiscalização no disposto nesta Lei será realizada pelos Orgãos públicos nos respectivos ámbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegura a ampla defesa.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 60(sessenta) dias a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORENO/PE., EM 10 DE JUNHO DE 2023.

EDIVAN CARNEIRO DA SILVA
- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOMORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
2023

CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 116/2023
DO PODER LEGISLATIVO - AUTOR VER. EDIVAN CARNEIRO

I- HISTÓRICO

Vem para apreciação e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2023 – que Determina atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia.

II- ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise decorre dos permissivos contidos nas Constituições Federal e Estadual; na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, os quais outorgam a Comissão de Justiça e Redação opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

E, por tanto, considerando legal e constitucional o Projeto de Lei acima citado, apresentado pelo Poder Legislativo que tem como autor o vereador Edivan Carneiro.

Não se constata impedimento legal a regular na tramitação da matéria nos termos regimentais, se revestindo o Projeto de boa técnica Legislativa.

Em razão do exposto, somos de PARECER que o o Projeto de Lei em apreciação, encontra-se em condição de ser aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de vereadores do Moreno, em 16 de junho de 2023.

Rubem Nascimento
RUBEM NASCIMENTO
Joel
JOEL LUIZ DA SILVA
Eiomar Apolinário
EIMAR APOLINÁRIO

- PRESIDENTE

- RELATOR

- MEMBRO